

# Fundos ambientais como ferramenta de gestão municipal

## Environmental funds as a municipal management

Adriana Barcellos Soneghet<sup>1(\*)</sup>

Renato Ribeiro Siman<sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho relata um estudo realizado sobre os processos de criação e funcionamento dos fundos ambientais em municípios do estado do Espírito Santo. Com relação ao nível de estruturação da gestão ambiental municipal, no estado do Espírito Santo, este artigo destaca um conjunto de três perguntas básicas que sustentam o problema que orientou a pesquisa: no estado do Espírito Santo existem Secretarias Municipais de Meio Ambiente? Os municípios possuem fundos de gestão ambiental em operação e realizam licenciamento ambiental? O objetivo da pesquisa, de cunho descritivo e exploratório, foi analisar a municipalização da gestão ambiental como facilitador desse processo. Como metodologia básica aplicou-se um questionário padrão, desenvolvido em nove municípios do estado do Espírito Santo, de acordo com seus níveis de gestão ambiental e conforme a classificação do IEMA. Naqueles escolhidos por critério de facilidade de informações foram estudadas suas estruturas ambientais. Os resultados revelam que são mais eficientes os municípios que possuem gestão ambiental municipalizada, criam e operam fundos de meio ambiente. Com relação aos fundos, a pesquisa revela que as principais dificuldades apontadas referem-se à falta de vontade política, à precária estrutura operacional, à falta de recursos técnicos e financeiros, à baixa capacitação, aliadas à falta de integração e à fragmentação das ações ambientais. Conclui-se que aparelhamento e aperfeiçoamento institucional do município constituem-se como o primeiro passo para que o processo de criação e operação dos fundos de meio ambiente seja realmente eficaz e atinja os objetivos sociais a que se propõe.

**Palavras-chave:** fundos ambientais; ferramentas de gestão; municipalização da gestão ambiental.

---

1 MSc.; Advogada; Professora Adjunta da Fundação São João Batista/FAACZ, Faculdades Integradas de Aracruz e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica; Endereço: Rua Berilo Basílio Santos, 180, Ginásio, CEP: 29194-059, Aracruz, Espírito Santo, Brasil; E-mail: adrianasoneghet@gmail.com (\*) Autora para correspondência.

2 Dr.; Engenheiro Químico; Professor Titular do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia Ambiental (FAACZ); Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Ambiental (UFES); Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável (PGES) do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, CEP: 29075-910, Vitória, Espírito Santo, Brasil; E-mail: dea@ct.ufes.br

## Abstract

This paper reports a study conducted on the processes of creation and operation of environmental funds in municipalities in the State of Espírito Santo. Regarding the level of structuring of municipal environmental management, in the State of Espírito Santo, this article highlights a set of three basic questions that underpin the problem that guided the research: Are there, in the State of the Espírito Santo, a specific office on Municipal Environment? Is there, in the municipalities, environmental funds management in operation to conduct environmental licensing? The purpose of the research, as a descriptive and exploratory analysis, is discovering if the municipalization of environmental management is really a facilitator of this process. As a basic methodology we have applied a standard questionnaire, developed in nine counties of the State of Espírito Santo, according to their levels of environmental management by IEMA classification. Those chosen for ease of information criteria were assessed for their environmental structures. The results reveal being more efficient those municipalities which have environmental management municipalized, create and fund operating environment. Regards to funding, the research reveals that the main difficulties presented refer to the lack of political will, the poor operating structure, the lack of technical and financial resources, low capacity, coupled with the lack of integration and fragmentation of environmental actions. It is concluded that the rigging and institutional improvement of the municipality constitute itself as the first step in the process of creating and operating funds environment is really effective and achieve the social objectives which they propose.

**Key words:** environment funds; management tools; city hall environmental management; Espírito Santo prospect.

## Introdução

O conflito social gerado pela relação entre o homem e o meio ambiente se originou a partir de décadas de práticas de atividades lesivas ao meio ambiente, como, por exemplo, falta de destinação correta do lixo, contaminação do solo por agrotóxicos, emissão de poluentes das águas e no ar. À medida que os problemas se agravam, também são exigidas soluções ao poder público por parte da sociedade, o que leva, mesmo que lentamente, à criação de legislação ambiental eficiente que

objetiva impedir e controlar a degradação ambiental. E foi com esse objetivo que o Brasil inovou a partir da implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida em 1981, mediante a edição da Lei 6.938, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Deu-se início à criação de regras e padrões cujo foco maior é o alcance do desenvolvimento sustentável através de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente maior proteção.

Como um dos instrumentos da Política Ambiental, podem-se destacar

os Fundos Ambientais, que consistem em mecanismos legais e objetivam captar recursos e financiar políticas públicas ambientais, gerenciar e apoiar projetos na área de proteção ambiental por meio de repasses de recursos financeiros. Ou seja, é um dos instrumentos financiadores da política ambiental brasileira.

Os fundos de meio ambiente, também conhecidos por socioambientais, constituem-se como uma ferramenta de gestão ambiental que atrai, para o município, não só a administração dos recursos dele oriundos, mas também torna mais próximas suas ações em prol do meio ambiente.

Nesse aspecto, a municipalização da gestão ambiental consagra-se como um passo importante para efetivar todas as ações que envolvem o meio ambiente, incluindo-se, ali, o licenciamento ambiental. Isso porque confere ao município maior autonomia no trato das questões ambientais locais, com possibilidade de criar, destinar e gerenciar os recursos obtidos por meio dos fundos.

Entretanto, é fato que, no Brasil, a falta de articulação entre os entes e os setores públicos e privados parece motivar a paralisação e o entrave da implementação dos projetos de criação, operação e manutenção dos fundos socioambientais, o que concorre para o desconhecimento desse importante instrumento. Dessa forma, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IBGE, 2009) além de ignorado pela maioria dos municípios brasileiros, muitos dos fundos existentes estão inativos ou inoperantes. A realidade brasileira e mais especificamente a do estado do Espírito Santo, evidencia que o processo de criação de um fundo

de meio ambiente passa, primeiramente, pela vontade política do administrador e de seu interesse na solução dos problemas ambientais locais.

### **Evolução da legislação ambiental**

Com relação às questões ambientais, é possível afirmar que a legislação brasileira se desenvolveu gradativamente, de forma a criar vários mecanismos e instrumentos de proteção ambiental que pudessem ser concretamente aplicados. Como o meio ambiente passou a ser considerado um bem jurídico, a partir da Constituição de 1988, ele é objeto de direitos e, por esse motivo, evidenciou-se a necessidade de se criarem normas de proteção ambientais, abrangendo o ecossistema como um todo, e não somente a atividade econômica dele decorrente.

Essa conscientização levou o legislador brasileiro à construção de mecanismos gerenciais e jurídicos hábeis para proteger o seu patrimônio ambiental. Dentre esses mecanismos, pode-se destacar, por exemplo, a Lei de Crimes Ambientais Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Ao assumir seu papel constitucional na gestão do meio ambiente, os municípios trazem uma série de benefícios, como melhor utilização dos recursos, melhor enfrentamento dos problemas ambientais locais, maiores possibilidades de adaptação da política do meio ambiente, maior visibilidade, maior transparência das tomadas de decisão e democratização dos processos decisórios. Nesse passo,

com objetivo de municipalizar a proteção do meio ambiente, a descentralização da gestão ambiental torna essa obrigação constitucional mais próxima do cidadão.

A Constituição de 1988 permitiu dois grandes avanços nas políticas públicas relativos ao meio ambiente e ao município: 1) O processo de descentralização cresceu progressivamente; 2) Os municípios passaram a assumir maior responsabilidade no tratamento de questões referentes à saúde, à educação, à habitação, ao saneamento básico, ao transporte, à segurança e, mais recentemente, ao meio ambiente. Essas disposições se encontram no artigo 225 e incisos da Constituição, que conferem, ao Poder Público, os princípios e instrumentos fundamentais de sua atuação para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

### **A gestão municipal e os fundos ambientais**

É nos limites do município, de uma maneira geral, que as ações capazes de interferir no equilíbrio ambiental acontecem. Assim, nada é mais coerente do que reconhecer que o município possa gerir diretamente os recursos necessários à melhoria da qualidade de vida da população que ali reside, seja no atendimento a assuntos de interesse local, seja para suplementar a legislação federal e estadual. Isso porque a nova norma constitucional confere ao município a competência para atuar na defesa do meio ambiente.

Para que se possa exercer de forma autônoma a gestão ambiental, o

município deve se capacitar para exercer essa função, seja por meio de ações que instituem leis próprias nas áreas de sua competência, seja por meio da promoção da participação social e capacitação dos gestores que irão fazer frente às decisões locais.

Os fundos socioambientais, de acordo com Chiesa (2008), são um excelente instrumento para isso, na medida em que seus recursos podem ser utilizados, por exemplo, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental; na criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental; pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico de pessoal; custeio de ações de educação ambiental; execução de projetos e programas de interesse ambiental, dentre outras ações.

Chiesa (2008) também destaca que a insuficiência de recursos financeiros e de pessoal para exercer adequadamente a gestão ambiental é um dos principais obstáculos a serem superados dentro do processo de sua municipalização. E como o financiamento da gestão ambiental é de responsabilidade de cada ente federativo, não há nenhuma legislação que garanta o repasse de recursos financeiros oriundos da União ou do Estado para os Municípios. Dessa forma, estruturar fundos ambientais, no âmbito da municipalidade, pode ser uma solução para minimizar esse déficit, além de promover proteção e conservação do meio ambiente em nível local.

Assim, muito se tem feito para abrir novas possibilidades de gestão, quando se tem assistido a uma transformação no papel do Estado, que deixa de ser um executor de serviços e obras para ser um gestor. Ao buscar instrumentos legais de proteção, que inclui prevenção e preservação ambiental, o Poder Público se vale de boas ferramentas de gestão para a efetivação dessas ações. Nesse aspecto, destaca-se a criação dos fundos socioambientais.

Não existe uma regra para a definição de fundos ambientais. O fim a que se destinam, sua área de atuação e aplicação de seus recursos variam com o propósito de sua criação. Nem todos os fundos têm fins ambientais. Entretanto, de acordo com Lambert (2002), a maioria dos fundos existentes é destinada à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável. O fundo de meio ambiente como ferramenta de gestão, dentre outras, surgiu como uma solução para a reparação do dano ambiental ante a preocupação em desenvolver políticas públicas que visassem garantir um meio ambiente equilibrado.

Os fundos socioambientais representam uma ferramenta inovadora para a gestão ambiental no Brasil, além de ser a ligação entre o governo e a sociedade civil na implementação de estratégias nacional, estadual e municipal de conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. É o instrumento financiador da política ambiental, responsável por captar e gerenciar recursos financeiros destinados a projetos socioambientais. Consistem em um espaço para a realização de projetos,

programas e políticas ambientais com a adoção de instrumentos de participação e controle social.

Um fundo socioambiental é um fundo especial, e, sobretudo público. Por integrar a estrutura do Poder Executivo, é a este que cabe a proposta de lei, objetivando a sua criação e ainda a sua regulamentação por meio de decreto, que regulamentara mais especificamente, quais as fontes de recursos que comporão os fundos e os demais aspectos de seu funcionamento, caso já não estejam previstos na própria lei de criação.

Além dos fundos socioambientais em nível federal, é possível aos estados criarem os seus próprios fundos. Nesse caso, deve-se observar a constituição dos estados e as leis estaduais específicas. O estado do Espírito Santo conta com apenas três fundos socioambientais estaduais (informação verbal)<sup>3</sup>: o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (FUNDEMA) e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (FUNDAGUA). Com relação à legislação municipal, não há exigência de criação de fundos por lei complementar, o que torna mais fácil a criação dos fundos ambientais por lei ordinária, merecendo apenas a regulamentação via decreto.

Como todo fundo socioambiental, os fundos socioambientais municipais representam uma porta de entrada para os recursos alocados especificamente para o meio ambiente no apoio a projetos de órgãos da administração municipal

---

<sup>3</sup> Informação fornecida por Assessora especial do IEMA. Entrevistada por telefone em 13 set. 2010.

e, também, de entidades da sociedade civil voltados à solução de problemas ambientais locais. Sua criação permite ainda execução direta e descentralizada das políticas públicas municipais com maior controle da sociedade.

Ao assumirem questões referentes à saúde, à educação, à habitação, ao saneamento básico, ao transporte, à segurança e, mais recentemente, ao meio ambiente, a partir da edição da Constituição Federal de 1988, alguns municípios deram início ao processo de descentralização de sua gestão ambiental. Ao analisar a descentralização ambiental, não apenas sob a ótica jurídica, é importante destacar que é nos limites do município, de uma maneira geral, que acontecem as ações capazes de interferir no equilíbrio ecológico.

A presença do município na vida dos cidadãos aponta para a importância de uma melhor gestão nesse nível de governo. Visa garantir a manutenção da qualidade de vida, a integridade ecológica e a equidade social, pressupostos interdependentes para a sustentabilidade das comunidades. Como um fundo municipal é um dos instrumentos de gestão ambiental local, haja vista que apoia financeiramente a descentralização ou municipalização da gestão ambiental, é uma saída para os municípios, isso porque o fortalece financeiramente e eleva sua qualidade de gestão ao executá-la em seu nível local.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009), mais de 90% dos municípios brasileiros desconhecem os benefícios dos fundos municipais de meio ambiente.

A importância do processo de descentralização da gestão ambiental como fator de agilização das ações em prol do meio ambiente ressalta a ferramenta de gestão municipal representada pelos fundos socioambientais encontrados nos municípios pesquisados, no que se refere à criação, gestão e funcionamento.

### **A municipalização da gestão ambiental no Espírito Santo e a estruturação dos fundos ambientais**

Grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida da população ocorre no município. É no município, também, que se devem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize crescimento econômico com o bem estar das pessoas. Sendo assim, é possível pensar em ações locais empreendidas capazes de prevenir e solucionar eventuais problemas que envolvam questões ambientais. Vale aplicar o slogan ambientalista: “pensar globalmente, agir localmente”<sup>4</sup>.

Com vista à participação dos municípios, as administrações municipais têm por tarefa estruturarem-se adequadamente com o objetivo de criar e aperfeiçoar um sistema próprio de controle ambiental que envolva aspectos legais, institucionais, técnicos e operacionais como forma de se obter uma ação eficiente no trato das questões ambientais. Dentre as várias ações que objetivam esse aperfeiçoamento, destaca-

---

4 Expressão utilizada pela primeira vez durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO 92, no Rio de Janeiro. De autoria desconhecida.

se a municipalização da gestão ambiental e a criação dos fundos socioambientais.

É crescente o número de municípios que têm se utilizado cada vez mais dessa ferramenta de gestão ambiental. Todavia, verifica-se que ainda existem muitas dificuldades na criação e estruturação dos fundos de meio ambiente. Para compreender quais as principais dificuldades enfrentadas, destaca-se a situação dos 78 municípios do estado do Espírito Santo.

Com esse propósito, neste trabalho, recorreremos a uma pesquisa de campo cujo objetivo foi analisar a gestão ambiental de nove municípios do estado do Espírito Santo, para individualizar os modelos eficientes de gestão de fundos ambientais e apontar os principais entraves encontrados pelos municípios pesquisados no que se refere à criação, gestão e funcionamento desses fundos. Ao final, a pesquisa indica, com base nos modelos eficientes encontrados, quais os caminhos a serem percorridos para se obter um fundo ambiental realmente atuante e eficaz.

Os municípios pesquisados foram escolhidos por critério de proximidade e facilidade de obtenção de dados.

Em linhas gerais, com relação ao nível de estruturação da gestão ambiental municipal, no estado do Espírito Santo, a pesquisa realizada sustentou um conjunto de três perguntas básicas que fundamentam o problema da investigação: No estado do Espírito Santo existem Secretarias Municipais de Meio Ambiente? Os municípios possuem fundos ambientais

em operação e realizam licenciamento ambiental?

Dos nove municípios avaliados (Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cariacica, Colatina, Fundão, Jaguaré, Linhares e Venda Nova do Imigrante), sete possuem fundo, independentemente de seu nível de estruturação ambiental, sejam níveis 1, 2 ou 3 (respectivamente: totalmente estruturado, em estruturação e sem estrutura mínima). Essa classificação originou-se a partir de estudos do Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), com objetivo de analisar o atual estágio e nível ambiental dos municípios capixabas<sup>5</sup>.

Entretanto, apesar da aparente discrepância (a presença de fundos não requer nível elevado de estruturação ambiental), quase todos os entrevistados foram unânimes em afirmar que o licenciamento ambiental realizado no âmbito do município revela maior independência na gestão do meio ambiente, elevação de seu nível, e, portanto, mais aptidão para implementar fundos e arrecadar recursos.

O resultado da pesquisa retrata a situação de cada município pesquisado no que tange à gestão ambiental, evidenciando seus modelos de estrutura e gestão conforme demonstrado no quadro 1:

---

5 Informação pessoal obtida no IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente. Mensagem recebida por mdias@iema.es.gov.br em 13/09/2010.

Quadro I - Estruturação ambiental municipal no estado do Espírito Santo

Municípios	Existência de Fundo	Nível de Estruturação Ambiental	Licenciamento	Código de Meio Ambiente	Existência de Instância de Participação e Controle Social	Infraestrutura e Pessoal	Recursos na Captação ou na Utilização
Aracruz	Sim	1	Sim	Sim	Sim, Conselho	Técnicos especializados	Multas, taxas, doações e licenciamento ambiental
Baixo Guandu	Sim	2	Não (realiza apenas anuência)	Sim	Sim, Conselho	Não possui corpo técnico especializado	Sem decreto regulamentador
Barra de São Francisco	Sim	2	Não (realiza apenas anuência)	Não	Sim, Conselho	Técnicos sem qualificação especializada	O decreto regulamentador não indica fonte de recursos
Cariacica	Sim	1	Sim	Sim	Sim, Conselho	Não possui corpo técnico especializado	Doações e receitas do Município
Fundão	Não (mas possui minuta de lei)	3	Não	Sim	Sim, Conselho	Notícia consorciamento de técnicos com municípios que possuem	Não informado
Jaguarié	Não	2	Não	Sim	Sim, Conselho	Técnicos especializados e biólogos	Não possui
Linhares	Sim	3	Não (em fase de adequação)	Sim	Sim, Conselho	Não possui técnicos especializados	Não informado
Venda Nova do Imigrante	Sim	3	Não (realiza apenas anuência)	Não	Sim, Conselho	Criando vagas para contratação de corpo técnico especializado	Não informado
Colatina	Sim	1	Não	Sim	Sim, Conselho	Técnicos da secretaria de Meio Ambiente	Multas e taxas

Fonte: Autor (2012).



A vantagem da descentralização da gestão ambiental foi ponto comum em todos os municípios pesquisados. Isso porque, nessa situação, o município concentra maior poder de decisão, tem mais condições de identificar os problemas locais e tem mais autonomia. Alguns apontaram ainda a regionalização do IEMA como parte do conjunto de soluções, no que resultaria em ações mais efetivas e menos burocráticas.

Dos fundos pesquisados e em operação, representados pelos municípios de Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Venda Nova do Imigrante, não foi possível observar quais as linhas temáticas adotadas por cada município individualmente, apenas as áreas e segmentos, tais como educação, saúde, desenvolvimento agrário. A maioria dos fundos possuía temática ambiental. No aspecto da existência de instâncias de participação e controle social dos fundos, dos nove fundos pesquisados todos informaram a existência de Conselhos. Essa pesquisa permitiu perceber a existência de diversas estruturas de conselho que, em geral, possuem algum grau de participação social.

As constantes trocas dos titulares, das pastas das Secretarias de Meio Ambiente também é um forte indicador do travamento do processo de criação e operacionalização dos fundos, limitando o impacto de suas ações e, até mesmo, de sua efetividade de operação. Isso se deve, na opinião dos entrevistados, a conflitos de interesse político. Eles consideram que nem sempre o sucessor possui a mesma linha de gestão de seu sucedido, até mesmo por rivalidade política.

Com relação à infraestrutura e pessoal, segundo apresentado, infere-se que ela é deficiente na maioria dos fundos pesquisados. Dos nove municípios envolvidos, apenas um não apontou falhas nesse aspecto. Os

demais atribuem a falta de formação técnica especializada e a carência de equipamentos para as secretarias como um dificultador.

A formação profissional dos integrantes das Secretarias de Meio Ambiente é muito variada. Na área da Biologia, por exemplo, para todo o estado do Espírito Santo, só existem 41 biólogos lotados nos órgãos ambientais municipais. Conforme listado pelos entrevistados, os pontos fracos identificados são:

- vontade política para apresentar projetos de lei de criação de fundos ou mesmo para dar continuidade à gestão ambiental de seu sucessor;

- pouca sensibilidade por parte da sociedade quanto à importância da questão ambiental;

- estrutura recente e incipiente do órgão ambiental municipal;

- falta de corpo técnico capacitado;
- ações e gestão burocráticas;

- deficiência em equipamentos e materiais permanentes.

Quanto aos recursos, seja na captação ou na utilização, os entrevistados nos três níveis afirmaram haver dificuldades em sua liberação. Indicam a fase licitatória da utilização dos recursos como um entrave, tanto pela demora quanto pela vontade e interesse político dos gestores envolvidos. No entanto, as dotações orçamentárias para as Secretarias de Meio Ambiente dos municípios variam entre R\$455.000,00 (de menor valor) até R\$2.467.000,00 (de maior valor). Ou seja, pode-se concluir que, dentre os municípios entrevistados, os municípios possuem dotação orçamentária bastante atrativa financeiramente, mas não têm capacidade de se organizar efetivamente para fazer o levantamento e utilização desses recursos financeiros.

Isso revela pouca eficiência na gestão de recursos.

Muitas são as condições necessárias para estabelecer e operar um fundo com êxito. No entanto, se todas as condições estiverem presentes e bem entrosadas entre si, os fundos ambientais se constituem como uma boa ferramenta de gestão, úteis na promoção da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

### **Considerações Finais**

O panorama geral da municipalização da gestão ambiental, apresentado pela maioria dos municípios que foi objeto da pesquisa relatada por este artigo, autoriza concluir que “a” não “vontade” política é o maior entrave apontado pelos municípios quando se trata de implementação de gestão ambiental. Sem dúvida alguma, mesmo que não seja um alibi, pode-se levar em consideração que o processo de descentralização é um passo demorado, razoavelmente difícil e que demanda investimentos. Não obstante, uma vez implantado, além de gerar uma autonomia maior para o município, traz consigo benefícios como recursos que podem ser investidos nas políticas ambientais planejadas pelos gestores de cada localidade.

A estruturação de Secretarias de Meio Ambiente, o investimento, a capacitação, autonomia e parcerias são o primeiro passo para se efetivar esse planejamento de gestão ambiental, bem como a troca de experiências bem sucedidas e ideias entre os profissionais dos setores públicos e privado e da sociedade civil enriquece o papel das entidades envolvidas. Nesse sentido, o município poderá adotar políticas ambientais especiais, que resultarão em seu próprio

benefício, desde que faça valer instrumentos acertados de gestão.

Um sistema de políticas ambientais mais bem estruturado passa pela proposição, discussão e criação de leis ambientais municipais que devem conter as definições dos procedimentos administrativos e legais, os responsáveis pelo seu cumprimento, bem como a delegação de responsabilidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente local. Leis nas quais sejam estipuladas exigências e cobranças de taxas e multas, prazos para fornecer as licenças solicitadas, estabelecendo assim os pilares de sustentabilidade do sistema ambiental.

Um importante instrumento de participação cidadã consiste no funcionamento efetivo dos Conselhos de Meio Ambiente, que são instituições oficiais da administração pública. O fortalecimento institucional do município passa pela criação e estruturação de seu sistema municipal de meio ambiente, que compreende conselho municipal, legislação ambiental apropriada (leia-se código de meio ambiente) e criação de fundos de meio ambiente.

Dentro desse sistema, o fundo garante a destinação de recursos no financiamento de projetos de proteção ambiental. Para isso, além de uma legislação criadora e regulamentadora, são necessárias ações que tornem esse fundo operante, ou seja, que atinja seu objetivo financiador.

Não há dúvida de que a gestão ambiental passa pela vontade política, como afirmaram os entrevistados. Mas é certo que o administrador tem responsabilidades sociais a cumprir. Ele terá que responder civil e penalmente pelas ações e omissões. Assim, se há vontade política para se criar um fundo, é possível considerar que, em sua estruturação ideal, os gestores municipais

poderiam desenvolver algumas ações básicas, tais como:

Criar uma Secretaria de Meio Ambiente ou órgão que garanta autonomia e independência no tratamento das questões ambientais

Selecionar e/ou qualificar profissionalmente pessoal que se enquadre no perfil socioeconômico do município

Elaborar uma proposta legislativa pelo Poder Executivo Municipal destinada à Câmara Municipal para a criação do Código de meio ambiente, do conselho de meio ambiente e do fundo, que deve conter: declaração de criação, a pasta a que está vinculada, fonte e destinação de recursos. Publicar Lei seguida da elaboração de um Decreto regulamentador do fundo, a ser aprovado e publicado pelo chefe do Executivo. O decreto deve conter as especificidades que não foram previstas na sua lei de criação. Ou seja, o decreto detalhará qual a linha temática que o fundo deverá apoiar que poderá ser, por exemplo: recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, monitoramento e controle ambiental, recursos hídricos, unidades de conservação, dentre outras.

Elaborar, no âmbito do executivo municipal, a proposta de um Decreto que contenha o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente.

Formar o Conselho de Meio Ambiente, com participação efetiva de

membros da sociedade civil organizada e do poder público, o que conferirá publicidade e transparência às ações.

Elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos arrecadados (multas, taxas de licenciamento ambiental, doações, etc.). O plano de aplicação deverá ser aprovado pelos membros do Conselho.

Completado o arcabouço legal, que dará efetividade a toda a engenharia de estruturação dos fundos ambientais, é o impulso político que alavancará as ações, como, por exemplo, a publicação de editais para aprovação dos projetos ambientais dentro das linhas temáticas adotadas pelo município e a aquisição e licitação dos materiais ou serviços propostos.

Com o aperfeiçoamento institucional, a gestão ambiental municipal tende a se consolidar e, assim, criar as condições de possibilidades favoráveis a uma atuação integrada, harmônica e mais unificada de seus atores sociais.

Essa otimização permite a efetividade operacional dos fundos municipais de meio ambiente e, assim, formam não apenas uma estrutura estratégica de fundamental importância no fortalecimento da gestão ambiental municipal, mas também contribui para consolidar a Política Municipal de Meio Ambiente focada no desenvolvimento sustentável, na melhoria das condições ambientais e na qualidade de vida da sociedade como uma totalidade integrada.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 set. 1981.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2009.

CHIESA, Maria Aparecida dos Santos. Gestão ambiental: Entraves e Perspectivas para a Municipalização no Estado do Espírito Santo. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA – PAINEL 40: GESTÃO DOS MUNICÍPIOS II. 2., 2009, Brasília. **Anais eletrônicos...** Brasília: UnB, 2008. Disponível no endereço eletrônico: [http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_%20CONSAD/paineis\\_II\\_congresso\\_consad/painel\\_40/gestao\\_ambiental\\_entraves\\_e\\_perspectivas.pdf](http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_40/gestao_ambiental_entraves_e_perspectivas.pdf). Acesso em: 13 maio 2010.

DIAS, Maria Aparecida. Assessora Especial do IEMA. **Fundos socioambientais estaduais**. Entrevista concedida por telefone a Adriana Barcellos Soneghet em, 13 de setembro de 2010. Espírito Santo, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos Municípios Brasileiros - Meio Ambiente**. 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/.../perfilmunic/2008/munic2008.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2010.

LAMBERT, Alain. **Fundos Ambientais**: bem mais do que simples mecanismos financeiros: uma ferramenta de gestão ambiental. Elaborado para o workshop do DFID sobre Ferramentas de gestão Ambiental que não sejam do tipo clássico de “comando e controle”. Cuiabá (Brasil) 22-23 de março de 2002. Disponível em: <[http://www.conservationfinance.org/.../Fundos\\_Ambientais\\_-\\_Portuguese.pdf](http://www.conservationfinance.org/.../Fundos_Ambientais_-_Portuguese.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2010.